



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Termo de Fomento nº 094/2024

Processo Administrativo n.º EDOCS 2024-T12DJ

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER E O INSTITUTO DE TALENTO ESPORTIVOS SÃO PEDRO - ITESP, TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA O PROJETO ESPORTIVO ITESP, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Esportes e Lazer**, inscrita no CNPJ sob nº 07.412.119/0001-10, com sede na Rua Coronel Schwab Filho, s/n- Bento Ferreira - CEP: 29050-780 – Vitória/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 510121 expedida pela SPTC/ES, inscrito no CPF nº 681.653.907-91, e o **INSTITUTO DE TALENTOS ESPORTIVOS SÃO PEDRO - ITESP**, inscrita no CNPJ sob nº 24.646.539/0001-80, com sede à Rod. Rodovia Serafim Derenzi, nº 5.914, Bairro Redenção, Vitória, CEP 29032-760, Espírito Santo, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Presidenta da OSC, Sra. **ROSEMERY DA SILVA ANDRADE**, brasileira, solteira, professora, portador da carteira de identidade n.º 2.146.431 SSP/ES, CPF n.º 057.604.607-81, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº EDOCS N.º 2024-T12DJ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto Realização do projeto “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA O PROJETO ESPORTIVO ITESP”, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;

m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária abaixo:

Programa de Trabalho: 10.39.101. 27.812.0159.2596

Elemento de Despesa: 3.3.50.41

Fonte de Recurso: 1500000000

Emenda Parlamentar: E1468



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 20/09/2024, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do Ordenador de Despesas, no prazo máximo de 15 (quinze), para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 03 de setembro de 2024.

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SESPORT

ROSEMERY DA SILVA ANDRADE
INSTITUTO DE TALENTOS ESPORTIVOS SÃO PEDRO – ITESP

PLANO DE TRABALHO

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO ou COLABORAÇÃO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

DADOS DO PROJETO			
NOME: PROJETO SÃO PEDRO BEACH SOCCER 1			
DATA INÍCIO: 02 de setembro/2024		DATA TÉRMINO: 30 de setembro/2024	
FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Emenda Parlamentar de nº 1468/2024 referente ao PROJETO DE LEI nº 12/2024			
VALOR DO PROJETO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)			
LOCAL DO EVENTO: VITÓRIA - ES			
PARCELAS DE PAGAMENTO: 1			
DADOS DA Organização da Sociedade Civil – OSC			
Nome da instituição: INSTITUTO DE TALENTOS ESPORTIVOS SÃO PEDRO - ITESP			
CNPJ: 24.646.539/0001-80			
Endereço:			
Bairro: REDENÇÃO	Cidade: VITÓRIA	Estado: ES	CEP: 29032-760
Telefone(s) Celular (es): 27 99779-4652	Fixo (s):	Página na internet (home page):	
Endereço eletrônico (e-mail): instituto.itesp@gmail.com			
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)			
Nome completo: Rosemery da Silva Andrade			
Cargo: Presidente		Mandato:	
		Início: 12/12/2023	Término: 12/12/2027
CPF: 057.604.607-81		Identidade / Órgão Expedidor: 2.146.431 SSP/ES	
Endereço: Rua independência, nº 33, Bairro: São Pedro, Vitória/ES.			

Bairro: São Pedro	Cidade: Vitória	Estado: ES	CEP: 29030-15 0
Telefones (incluindo celular e fax) 27 99962-5618		Endereço eletrônico (e-mail): rosemaryandrade@hotmail.com	

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome completo: Alex Fabiano Dutra Farias	
CPF: 074.446.617-23	Formação: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
Telefones (incluindo celular e fax): (27) 99824. 3443	Endereço eletrônico (e-mail): alexfabianomkt@gmail.com

OUTROS PARTÍCIPES (Indicar se existem outros parceiros para execução deste projeto. Se houver, incluir os dados de identificação, MESMO QUE NÃO CONTRIBUAM DIRETAMENTE COM RECURSOS FINANCEIROS.)

Nome da instituição:			
CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone(s):	Fax:	Página na internet (home page):	
Endereço eletrônico (e-mail):			

EXPLORAÇÃO ECONÔMICA

Bilheteria	() Sim (x) Não	Valor	
Inscrição dos Atletas	() Sim (x) Não	Valor	
Patrocinadores	() Sim (x) Não		
Descrição dos Itens dos patrocinadores e destinações dos recursos oriundos de Exploração Econômica	<p>Neste campo insira o nome dos patrocinadores ou partícipes listando todos os itens fornecidos por cada um deles respectivamente.</p>		

1. INTRODUÇÃO¹

O esporte é uma ferramenta eficaz de transformação e vem contribuindo significativamente na construção de uma juventude mais cidadã nas regiões onde ele é conduzido de forma organizada e eficiente. Princípios e valores são evidenciados na vida dos praticantes de esportes, como o respeito às diferenças, enfrentamento de situações diversas, solidariedade com companheiros e adversários, amizade, comprometimento, dedicação. Além destes benefícios, a prática esportiva promove a prevenção de doenças levando a uma vida mais saudável. E temos os atletas como agentes multiplicadores de novos conhecimentos.

O Programa “PROJETO SÃO PEDRO BEACH SOCCER 1”, surge da necessidade da estruturação dos projetos esportivos no municípios de Vitória - ES, preenchendo uma lacuna importante para o bom andamento dos projetos que objetivam a prática esportiva, levando estruturação adequada com uniformização aos atletas e professores, além de materiais esportivos de qualidade para a prática das atividades a que o projeto se destina. Com a uniformização temos a padronização fundamental para jovens que moram em áreas de risco social, pois atletas uniformizados não são “confundidos”. Além disso, temos o reforço da autoestima do praticante e do sentimento de pertencimento ao esporte.

O projeto contemplado neste programa, oportuniza a prática segura e orientada do esporte, com profissionais especializados em seu quadro técnico e as atividades complementares. As atletas do projeto dentro da abrangência do programa, vivenciam experiências esportivas, permitindo-lhes um maior poder de socialização e conhecimento esportivo, além de praticar o esporte em uma boa estrutura e com bons materiais. Os benefícios vão além dos beneficiários diretos, uma vez que o programa fomenta o esporte nas comunidades dos municípios do norte do estado.

2. CAPACIDADE TÉCNICA²

A união e amizade criada no esporte fez com que ex-atletas capixabas criassem o INSTITUTO DE TALENTOS ESPORTIVOS SÃO PEDRO - ITESP, pois desejavam contribuir com a sociedade mais diretamente, utilizando o esporte como vetor de transformação e crescimento para crianças e jovens do Estado do Espírito Santo.

➤ Missão: Prover oportunidades a jovens praticantes de esportes, identificar talentos, desenvolvê-los de modo a capacitá-los para prática do esporte como lazer, amadora ou de alto rendimento.

➤ Visão: Consolidar nosso posicionamento na área do esporte para que possamos ser uma instituição reconhecida, na forma de motivar e encorajar jovens atletas.

➤ Valores: ➤ Honestidade, respeito, ética, dedicação e organização integrado a comunidade. O proponente é o ITESP, fundado em 19 de Janeiro de 2016, no bairro Redenção em Vitória/ES. O esporte, há tempos, vem ganhando espaço como grande mecanismo de inclusão social. O ITESP surge como um importante instrumento de inclusão social agregado à formação de atletas voltada para o profissionalismo esportivo. Em todo o Brasil e, sobretudo, no Estado do Espírito Santo há uma carência enorme de

centros de excelência para a formação de atletas de alto nível. Centros, estes, que proporcionem não só a prática esportiva por lazer, como também a formação de atletas em suas categorias de base para que no futuro estes se integrem às equipes profissionais do futebol nacional e internacional.

O ITESP promove a verdadeira inclusão social através do esporte, isto é, proporciona a quem tem talento que siga carreira dentro do esporte, no nosso caso, o futebol. Entendemos que possibilitando aos atletas que alcancem o profissionalismo, estamos dando ao futebol a chance de aproveitar ao máximo o potencial de formação de atletas e, aos atletas, uma verdadeira oportunidade de transformar sonhos em objetivos e objetivos em conquistas.

Pouquíssimos clubes de futebol profissional do Espírito Santo investem em suas categorias de base, o que faz com que os talentos nascidos aqui sejam desperdiçados ou levados para outros centros de maior destaque no cenário esportivo nacional ainda muito jovens e muitas “escolinhas de futebol” cobram mensalidades para prestar um serviço semelhante ao que as entidades governamentais oferecem sem custo.

➤ **HISTÓRIA:** O Instituto Talentos Esportivos São Pedro-ITESP surgiu em 2017, no Bairro São Pedro, Vitória- ES, é um projeto social que atende cerca de 200 crianças com idade de 06 a 18 anos (meninos e meninas). Projeto que utiliza o beach soccer como ferramenta de inclusão social, mas também participa de competições e teve início com objetivo de atender um pedido da comunidade, que tem o time São Pedro Beach Soccer feminino como referência no bairro. As categorias existentes no projeto são: sub 7, sub 9, sub 11, sub 13, sub 15, sub 17 e sub 20 masculino; Já no feminino: sub17 e adulto. Cada categoria treina 2 vezes por semana, sendo que cada turma tem 20 alunos, com duração da aula de uma hora. Na praça do bairro, às quartas e sextas, na parte da manhã e tarde. E na praça dos namorados: terças e quintas a noite.

Atividade realizada no bairro Redenção em Vitória/ES. Após alguns meses de trabalho desenvolvido na comunidade. Momento de confraternização no dia das crianças, interação entre pais e alunos. Acompanhamento com psicólogos. Dinâmica de grupo com abordagem focada nos valores éticos.

Vale destacar que a estrutura organizacional da entidade se dá conforme abaixo:

- Cargos estatutários: Presidente, Tesoureiro, Secretário e Conselho Fiscal.

3. OBJETO

O objeto da parceria consiste na aquisição de material esportivo para o projeto esportivo ITESP, que atua no município de Vitória/ES, garantindo a uniformização e padronização das atletas e professores, para uma melhor apresentação nas competições de nível estadual, nacional e mundial.

4. BENEFICIADOS

Com o desenvolvimento do programa “PROJETO SÃO PEDRO BEACH SOCCER 1”, objetivamos beneficiar 30 mulheres atletas do futebol feminino de beach soccer.

Abaixo, temos a identificação dos projetos atendidos pelo programa:

	NOME DO PROJETO	LOCAL DO PROJETO - MODALIDADE	QUANTIDADE
1	“PROJETO SÃO PEDRO BEACH SOCCER 1”	São Pedro - Vitória/ES Beach Soccer	30 mulheres

4.1 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS DIRETOS* POR CLASSIFICAÇÃO

Esporte/ Modalidade	Beneficiários Diretos Atletas		Categoria (NOME)		Subtotais
	Masculino	Feminino	Prova	Faixa Etária	
BEACH SOCCER	0	30		adulto	30
TOTAL GERAL		30			30

5. OBJETIVO GERAL

O objetivo do Projeto é ofertar material de qualidade, como uniformes de jogo e passeio uniformes a 30 mulheres, moradores dos municípios da Vitória - ES, através do programa “PROJETO SÃO PEDRO BEACH SOCCER 1”, garantindo o direito constitucional ao lazer a partir da atividade física orientada, conforme orienta a Lei nº 9.615/98. Desta forma, garantimos a sustentabilidade dos projetos no que tange a uniformização e padronização das suas atletas e professores.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS³

- 6.1. Adquirir uniformes de jogo e de passeio para as atletas do projeto, envolvidas no programa “PROJETO SÃO PEDRO BEACH SOCCER 1”, para uma melhor apresentação nas competições de nível estadual, nacional e mundial;
- 6.2. Buscar no mercado materiais com durabilidade e qualidade;
- 6.3. Fomentar a modalidade entre mulheres, jovens e adultos na comunidade de São Pedro, descobrindo novos talentos e/ou tirando-os do sedentarismo;
- 6.4. Oportunizar a construção de valores e princípios através da prática esportiva orientada.

7. METAS⁴

A seguir, as metas que pretendemos alcançar com o desenvolvimento do programa “PROJETO SÃO PEDRO BEACH SOCCER 1”. Elas se dividem em qualitativas e quantitativas e estão expressas no quadro abaixo:

³ Art. 35, Inciso III, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

⁴ Art. 22 (...), inciso I - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, e IV – definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas. (redação da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)).

METAS	INDICADORES	MEIO(S) DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META
QUALITATIVAS	Melhorar a preparação dos atletas para campeonatos das modalidades presentes no programa “PROJETO SÃO PEDRO BEACH SOCCER 1”	Relatórios e avaliações da equipe técnica ITESP.
	Melhorar a posição do projeto no ranking Municipal, estadual e brasileiro, na modalidade do Beach Soccers	Comparação entre a posição no ranking antes do Programa e após o Programa.
QUANTITATIVAS	Aumentar a participação dos atletas em campeonatos.	Comparação entre os campeonatos disputados antes e depois do programa.
	Aumentar em 10% o número de atendimentos de atletas no projeto.	Relatório dos treinadores do projeto.

8. METODOLOGIA

O programa “PROJETO SÃO PEDRO BEACH SOCCER 1” consiste na estruturação do projeto esportivo do São Pedro Beach Soccer Feminino, com a compra de uniformes de jogo, treino e passeio. Desta maneira, o projeto esportivo poderá desenvolver suas atividades com maior qualidade, além de gerar nos participantes a sensação de pertencimento e a melhora da autoestima, e uma melhor apresentação nas competições de nível estadual, nacional e mundial.

Para tanto, o programa “PROJETO SÃO PEDRO BEACH SOCCER 1” está dividido em fases como podemos ver abaixo:

FASE 1 - Avaliação e diagnósticos das atletas representantes da equipe do ITESP;

FASE 2 - Cotação de materiais esportivos e uniformes com qualidade e preço evidenciados pelo mercado;

FASE 3 - Compra de materiais esportivos e uniformes;

FASE 4 - Entrega dos materiais esportivos e uniformes aos atletas avaliados.

A avaliação consiste na observação da dinâmica de trabalho do projeto, o local onde o projeto está inserido, a maneira comportamental dos profissionais envolvidos com o projeto, entre outros pontos importantes e que permitem avaliar a seriedade como a equipe, projeto é tratado.

A cotação e compra dos materiais e uniformes deve seguir os ritos do poder público. Já a entrega será a última fase do projeto e consiste em levar os materiais até as atletas avaliadas, distribuindo os uniformes e os materiais de treinos aos participantes.

A entrega será realizada na Sede da ITESP, bem como há possibilidade da presença de outras autoridades municipais e estaduais. Os materiais serão usados em locais de treinamentos de projetos esportivos, e nos jogos da equipe.

LOCAL DE EXECUÇÃO

Endereço: Rodovia Serafim Derenzi, nº 5.914, Bairro Redenção, Vitória/ES, CEP:

29032-760. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Toda a divulgação do projeto bem como seus apoiadores e será realizada através dos seguintes meios de comunicação:

- Rede social do projeto ITESP
- Camisas do projeto (atletas e colaboradores)

Para a execução do Projeto à ITESP não terá nenhuma parceria com outra entidade e nem fontes de recursos que não seja através de Emenda Parlamentar de nº 1468/2024 referente ao PROJETO DE LEI nº 12/2024.

Também não haverá qualquer cobrança para a participação no projeto.

9. JUSTIFICATIVA

A escolha pelo futebol se dá devido a sua preferência comprovada pelo Diagnóstico Nacional do Esporte (DIESPORTE/2014), mostra que 59,8% (cinquenta e nove, oito por cento) praticam essas modalidades. Esse resultado embasa o senso comum de que o esporte é o principal esporte em nosso país.

De acordo com os educadores físicos do Hospital Albert Einstein, a prática da atividade física, auxilia no aumento da capacidade cardiorrespiratória e potência aeróbica. O esporte também fortalece a musculatura, especificamente da coluna e das pernas.

O exercício reduz os níveis de hormônios do estresse em seu corpo. Ao mesmo tempo, estimula a produção de endorfinas. Estes elevam os hormônios naturais geradores de bom humor que podem manter o estresse e a depressão à distância. As endorfinas também tendem a deixá-lo mais relaxado e otimista após um treino intenso.

É de conhecimento geral que o Espírito Santo por alguns anos vem liderando o ranking dos Estados mais violentos do país. É o segundo Estado onde mais pessoas morrem por arma de fogo.

Segundo o especialista em políticas públicas Roberto Garcia, milhares de jovens morrem anualmente no Estado por envolvimento direto ou indireto com o tráfico de drogas e pelo pouco investimento em políticas públicas.

Praças que eram utilizadas para lazer de crianças e adolescentes de Capixabas, tornaram-se alvos de traficantes, brigas de gangues, locais inapropriados para a prática esportiva e lazer, devido à insegurança. Os números ratificam a posição dos movimentos sociais capixabas, que têm alertado o governo sobre a necessidade de se adotar medidas voltadas à população de menor poder aquisitivo (população mais afetada por estes índices). Ações que sejam capazes de reduzir esses índices.

Diante dessas informações, o programa “PROJETO SÃO PEDRO BEACH SOCCER 1” vem estruturar os a equipe de Beach Soccer, para que os mesmos ofereçam melhores condições para a prática de atividades físicas aos atendidos. Vale destacar que os atendidos estão na faixa etária entre 16 e 40 anos, sendo mulheres, jovens e adultos moradores de área de risco social.

De forma organizada e estruturada, o projeto esportivo pode garantir sua sustentabilidade no que tange a uniformização e materiais de treino apropriados para a prática esportiva. Desta maneira, estamos dentro do processo esportivo, oportunizando aos jovens adultos um momento de treino orientado, ocupando o espaço público esportivo com atividades pertinentes.

PROPOSIÇÃO DO PROJETO EM ALINHAMENTO AOS VETORES

Indique qual dos Vetores a ser trabalhado em relação ao objetivo do projeto

 Alto
Rendimento Esporte
Educativo Esporte de Participação Esporte de Formação**Proposição do Projeto em Linearidade ao(s) Núcleo(s) Conceitual(is)**

Indique o(s) Núcleo(s) Conceitual(is) a ser(em) trabalhado(s) transversalmente aos objetivos do projeto, e identifique os pontos da proposta onde exista(m) este(s) alinhamento(s):

 Cultura Turismo Meio Ambiente Saúde**Justificativa do alinhamento dos Vetores e Núcleos Conceituais**

- Saúde: É grande a preocupação do Governo Federal com a saúde pública brasileira, quanto ao sedentarismo, lançando por isto o DIAGNÓSTICO NACIONAL DO ESPORTE (Diesporte), que usa a mesma referência que a Organização Mundial da Saúde sobre o sedentarismo: "Para não ser classificado como sedentário, o indivíduo precisa praticar esporte ou atividade física, de duas a três vezes por semana, por no mínimo de 30 (trinta) minutos." O Diagnóstico Nacional do Esporte em seu gráfico 10, indica que 45,9% (quarenta e cinco, nove por cento), da população brasileira é sedentária - (amostragem de 2013). Já à Sociedade Brasileira de Cardiologia (2015), 70% (setenta por cento) da população brasileira não pratica exercícios físicos regulares. Em crianças e adolescentes o sedentarismo pode ter sérias implicações na saúde e grande comprometimento do desenvolvimento motor, afetivo e social. Além dos benefícios diretos na saúde da população afetada pela COVID-19.

10. CUSTOS⁵

As despesas inerentes ao programa "PROJETO SÃO PEDRO BEACH SOCCER 1" serão destacadas abaixo especificando os custos detalhadamente.

10.1 ORÇAMENTO RESUMIDO				
Código	Especificação	Sesport (concedente)	Proponente (contrapartida)	Total
	Materiais esportivos: camisa treino, camisa jogo, camisa de passeio, calção, agasalho.	R\$ 18.000,00		R\$ 18.000,00
	Serviço de coordenação de projeto, elaboração e prestação de contas de acordo com o art. 46 da Lei 13.019/14 alterada pela Lei 13.204/15.	R\$ 2.000,00		R\$ 2.000,00
	TOTAL			R\$ 20.000,00

⁵ Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

10.2 ORÇAMENTO ANALÍTICO						
1 - Número	2 - Detalhamento da Ação		3 - Quantidade	4 - Unidade de Medida	5 - Valor Unitário	6 - Total
	Item	Balizamento				
1. Materiais de Consumo						
1.1 MATERIAIS ESPORTIVOS						
1.1.1	CAMISA DE JOGO	CAMISA DRY 500 - 100% Digital - MODELAGEM PROFISSIONAL	30	Unid.	R\$ 65,90	R\$ 1.977,00
1.1.2	CALÇÃO DE JOGO	CALÇÃO DRY 500 - 100% Digital - MODELAGEM PROFISSIONAL	30	Unid.	R\$ 59,90	R\$ 1.797,00
1.1.3	CAMISA DE TREINO	CAMISA DRY 500 - 100% Digital - MODELAGEM PROFISSIONAL	30	Unid.	R\$ 59,90	R\$ 1.797,00
1.1.4	CALÇÃO DE TREINO	CALÇÃO DRY 500 - 100% Digital - MODELAGEM PROFISSIONAL	30	Unid.	R\$ 42,90	R\$ 1.287,00
1.1.5	COLETES	COLETE EM DRY 500 - 100% Digital - MODELAGEM PROFISSIONAL	20	Unid.	R\$ 35,90	R\$ 718,00

1.1.6	AGASALHO E CALÇA	AGASALHO (JAQUETA) XIMPA - 100% DIGITAL - ESCUDO BORDADO	20	Unid.	R\$ 299,00	R\$ 5.980,00
1.1.7	CAMISA DE PASSEIO	CAMISETA DRY 500 - 100% DIGITAL - ESCUDO BORDADO - PASSEIO	20	Unid.	R\$ 69,90	R\$ 1.398,00
1.1.8	BERMUDA DE PASSEIO	BERMUDA DRY 500 - 100% DIGITAL - ESCUDO BORDADO	20	Unid.	R\$ 64,90	R\$ 1.298,00
1.1.9	MOCHILA	MOCHILA ESPORTIVA 25L, MODELAGEM FUNCIONAL, COSTURA DUPLA, ALÇAS ACOLCHOADAS, BOLSO FRONTAL COM ZÍPER,	20	Unid.	R\$ 87,40	R\$ 1.748,00
1.1.10	PROJETISTA	Serviço de coordenação de projeto, elaboração e prestação de contas de acordo com o art. 46 da Lei 13.019/14 alterada pela Lei 13.204/15.	1	Unid	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
TOTAL: R\$ 20.000,00						

11. PREVISÃO DE RECEITA⁶

Toda a receita será proveniente da **Emenda Parlamentar de nº 1468/2024 referente ao PROJETO DE LEI nº 12/2024**

12. RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

O projeto está composto dos profissionais adequados e adicionando esse material de qualidade o projeto será realizado da melhor forma possível.

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
			R\$ 20.000,00			

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

⁶ Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)

14. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO**14.1 METAS A SEREM EXECUTADAS:**

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QTDE	INÍCIO	TÉRMO
1	Anamnese	Avaliação e diagnósticos do projeto esportivo			10/08/2024	30/08/2024
2	Avaliação do mercado	Cotação e compra de materiais esportivos e uniformes			30/08/2024	30/08/2024
3	Entrega e início e final dos treinos	Entrega dos materiais esportivos e uniformes. início das aulas.			02/09/2024	30/09/2024
4	Relatórios	Relatório Prestação de Contas			30/09/2024	30/12/2024

15. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

Detalhe como ocorrerá a divulgação das ações do Projeto (pode ser assinalada mais de uma alternativa):

- | | |
|---|------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Carros ou bicicletas de som | <input type="checkbox"/> Jornais |
| <input checked="" type="checkbox"/> Cartazes | <input type="checkbox"/> panfletos |
| <input type="checkbox"/> Faixas | <input type="checkbox"/> Folder |
| <input type="checkbox"/> Banners | <input type="checkbox"/> Rádio |
| <input type="checkbox"/> Televisão | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Internet. Especifique: site
www.ITESPI.com.br | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Outros. Especifique: Rede Social da
ITESP, SÃO PEDRO BS. | |

Em quais locais ocorrerá a divulgação do Projeto (pode ser assinalada mais de uma alternativa):

- | | |
|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Escolas | <input checked="" type="checkbox"/> Associações |
| <input type="checkbox"/> Posto de saúde | <input checked="" type="checkbox"/> Igrejas |
| <input checked="" type="checkbox"/> Comércio | |
| <input type="checkbox"/> Outros. Especifique: | |

Tipo de Mídia (cartazes, banners, panfletos, mídia televisiva, Redes Sociais)	Período	Público
Rede social: Facebook,	12/09/2024	5.000 pessoas
Rede social: Instagram	30/09/2024	5.000 pessoas

16. CONCLUSÃO

Descrevemos no texto acima a construção do programa “**PROJETO SÃO PEDRO BEACH SOCCER 1**”, onde de maneira clara e objetiva demonstramos o objeto, objetivos (geral e específico), público beneficiado, justificativa e forma de divulgação da parceria entre esta instituição e a Secretaria do Estado de Esportes e Lazer/SESPORT. Vale destacar a capacidade técnica da ITESP demonstrada com metas, metodologia, custos e orçamentos para realizar com eficiência o programa “**PROJETO SÃO PEDRO BEACH SOCCER 1**”.

Assim, procuramos atender projetos esportivos e times comunitários que promovem a inclusão social no seu dia a dia de treinos. A uniformização desses projetos traz a sensação de pertencimento as atletas do projeto atendido, bem como os materiais de treino de melhor qualidade aperfeiçoam as técnicas dos atletas, criando oportunidades de geração de emprego e renda para os mais bem-sucedidos, sem esquecer dos benefícios físicos e sociais advindos da prática esportiva, com a manutenção da boa saúde e apropriação de valores e princípios que levarão para toda vida.

17. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria do Estado de Esportes e Lazer - SESPORT, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou OSCs da Administração Pública Municipal, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Em, 02 de setembro de 2024.


Rosemery da Silva Andrade

18. APROVAÇÃO PELO CONCEDEENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Vitória/ES, _____, de _____, 2024.
Local e Data

Secretário do Estado de Esportes e Lazer - SESPORT

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
SECRETARIO DE ESTADO
SESPORT - SESPORT - GOVES
assinado em 03/09/2024 19:18:39 -03:00

ROSEMERY DA SILVA ANDRADE
CIDADÃO
assinado em 03/09/2024 21:10:57 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/09/2024 21:10:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JULIANA DIAS JORGE (SUPERVISOR I - GEECL - SESPORT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-W8RWX7>